

RECTIFICAÇÕES

Rectificação do Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 200 de 31 de Julho de 2009)

Na página 14, no artigo 20.º, no terceiro e no quarto parágrafos:

em vez de: «O n.º 15 do artigo 13.º, o artigo 14.º e os pontos 1 a) iii), 1 b) iii), 1 b) iv), 2 c), 3 a) iii), 3 b) iii), 3 c) iii), 3 d) iii), 3 e) iii) e 3 f) i) do Anexo III aplicam-se a partir de 20 de Agosto de 2009.

Os pontos 1 a) i), 1 b) i), 2 a), 3 a) i), 3 b) i), 3 c) i), 3 d) i), 3 e) i) e 3 f) ii) do Anexo III aplicam-se a partir de 1 de Novembro de 2014.».

deve ler-se: «O n.º 15 do artigo 13.º, o artigo 14.º e os pontos 1 a) iii), 1 b) iii), 1 b) iv), 2 c), 3 a) iii), 3 b) iii), 3 c) iii), 3 d) iii), 3 e) iii) e 3 f) ii) do Anexo III aplicam-se a partir de 20 de Agosto de 2009.

Os pontos 1 a) i), 1 b) i), 2 a), 3 a) i), 3 b) i), 3 c) i), 3 d) i), 3 e) i) e 3 f) i) do Anexo III aplicam-se a partir de 1 de Novembro de 2014.».

Na página 17, no Anexo II, na Parte B, na frase após o quadro 2:

em vez de: «Para os pneus de neve, os valores-limite do quadro 2 são aumentados em 1 kg/tonelada.».

deve ler-se: «Para os pneus de neve, os valores-limite do quadro 1 e do quadro 2 são aumentados em 1 kg/tonelada.».
